

Os recursos do Fundeb: uma política pública de estado na garantia ao direito a educação básica

The resources of Fundeb: a public state policy ensuring the right to basic education

Los recursos del Fundeb: una política pública de estado para garantizar el derecho a la educación básica

DOI: 10.5281/zenodo.14697973

Recebido: 03 jan 2025

Aprovado: 13 jan 2025

Marcela Miguel Martins Henrique

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Rio de Janeiro, Brasil

marcelamiguel95op@gmail.com

RESUMO

O FUNDEB é um fundo especial, num total de vinte e sete fundos, formado, na quase totalidade, por recursos oriundos dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação através do disposto no Art. 212º e 212ª da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. A pesquisa objetiva investigar a política pública do FUNDEB e sua importância na manutenção da educação pública no Brasil, bem como a valorização do magistério e o repasse financeiro as etapas de ensino. O presente artigo trata-se de um estudo exploratório, bibliográfico e documental, cujas perguntas norteadoras desta investigação são: “Quais as contribuições do FUNDEB, desde sua criação até a atualidade? Como está ocorrendo a valorização dos profissionais da educação, através do Piso Nacional? O levantamento de materiais inerentes a esta pesquisa foi realizado nas bases de dados das bibliotecas digitais Scielo e Google Scholar, levando em consideração os trabalhos publicados nos anos de 2018 a 2023. Com o objetivo de nortear a pesquisa foram escolhidos e utilizados os seguintes termos: “Políticas Públicas Educacionais”, “FUNDEF”, “FUNDEB” e “Novo FUNDEB”. Após a pesquisa, realizou-se a seleção dos trabalhos mais pertinentes e que estavam coerentes à pergunta de pesquisa.

Palavras-chave: Fundeb, Políticas Educacionais, Educação no Brasil.

ABSTRACT

FUNDEB is a special fund, comprising a total of twenty-seven funds, formed almost entirely by resources derived from taxes and transfers from states, the Federal District, and municipalities, linked to education through the provisions of Articles 212 and 212-A of the Federal Constitution. In addition to these resources, FUNDEB also includes, as a form of federal supplementation, a share of federal funds whenever, within each state, the per-student value does not reach the nationally defined minimum. This research aims to investigate the public policy of FUNDEB and its importance in maintaining public education in Brazil, as well as the valorization of the teaching profession and the financial transfers across different educational stages. This article is an exploratory, bibliographic, and documentary study, guided by the following research questions: "What are the contributions of FUNDEB from its creation to the present day? How is the valorization of education professionals being achieved through the National Floor?" The collection of materials relevant to this research was conducted in the Scielo and Google Scholar digital library databases, considering works published between 2018 and 2023. To guide the research, the following terms

were selected and utilized: “Educational Public Policies,” “FUNDEF,” “FUNDEB,” and “New FUNDEB.” After the research process, the most pertinent and coherent works to the research question were selected.

Keywords: Fundeb, Educational Policies, Education in Brazil.

RESUMEN

El FUNDEB es un fondo especial, compuesto por un total de veintisiete fondos, formado casi en su totalidad por recursos provenientes de los impuestos y transferencias de los estados, el Distrito Federal y los municipios, vinculados a la educación mediante lo dispuesto en los artículos 212 y 212-A de la Constitución Federal. Además de estos recursos, el FUNDEB también incluye, como forma de complementación, una parte de recursos federales siempre que, dentro de cada estado, el valor por alumno no alcance el mínimo definido a nivel nacional. Esta investigación tiene como objetivo analizar la política pública del FUNDEB y su importancia en el mantenimiento de la educación pública en Brasil, así como la valorización del magisterio y la transferencia financiera a las etapas educativas. Este artículo es un estudio exploratorio, bibliográfico y documental, cuyas preguntas guía son: “¿Cuáles son las contribuciones del FUNDEB desde su creación hasta la actualidad? ¿Cómo se está llevando a cabo la valorización de los profesionales de la educación a través del Piso Nacional?” La recopilación de materiales relevantes para esta investigación se realizó en las bases de datos de bibliotecas digitales Scielo y Google Scholar, considerando trabajos publicados entre 2018 y 2023. Para guiar la investigación se seleccionaron y utilizaron los siguientes términos: “Políticas Públicas Educativas,” “FUNDEF,” “FUNDEB,” y “Nuevo FUNDEB.” Tras el proceso de investigación, se seleccionaron los trabajos más pertinentes y coherentes con la pregunta de investigación.

Palabras clave: Fundeb, Políticas Educativas, Educación en Brasil.

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao longo de sua trajetória como uma das políticas públicas educacionais brasileiras mais importantes, foi muito além das mudanças relacionadas a nomenclatura. Este fundo, introduzido no ano de 1996 como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), foi criado com o propósito de direcionar recursos específicos para a educação, neste caso, mais precisamente para o Ensino Fundamental.

Com todos os entraves decorrentes desde a sua implementação, surge de forma mais abrangente o FUNDEB. Esta política pública tem apresentado evoluções ao longo dos anos, com a perspectiva de buscar maior desenvolvimento educacional do país, porém ainda com muitas falhas em sua distribuição.

Para mudanças ainda maiores, se projetou o Novo FUNDEB, que de acordo com a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, tornou-se uma política pública permanente. Apesar das conquistas, ainda há muito para se discutir e refletir relacionado aos processos que são necessários para que a educação pública brasileira obtenha melhorias através da implementação dessas novas regras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A TRAJETÓRIA DO FUNDEB

A educação brasileira nas últimas décadas passou por uma série de mudanças e adequações. De maneira concomitante, os seus investimentos também foram ampliados ao longo dos anos. Em 1995 foi apresentado e transformado na Lei nº 9.424, em 24 de novembro de 1996, o FUNDEF através do Ministério da Educação (MEC) com o propósito de atender o ensino fundamental, compreendendo a etapa de ensino obrigatório, na época, dos 7 aos 14 anos.

Este fundo possui suas especificidades, sendo algumas delas: abranger “a educação infantil, creches e pré-escola, ensinos fundamental e médio, incluindo as modalidades especiais da educação: educação urbana, rural, indígena, quilombola, especial, e educação de jovens e adultos” (SOUZA; NUNES, 2009, p.22).

De acordo com Pinto (2019) uma das razões que motivaram a introdução deste direcionamento de fundos foi o desejo de buscar essa assimetria, sendo possivelmente este o seu aspecto mais proveitoso. Este fundo de natureza contábil não possuía um órgão administrador, porém fazia um sistema de redistribuição de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de maneira a destiná-los para que estados e municípios pudessem realizar o pagamento do piso salarial de professores.

Ferreira e Oliveira (2021) afirmam que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem a importante função de corrigir as desigualdades econômicas.

Para Ferreira e Oliveira (2021), p. 275), “O financiamento da educação básica ganhou notoriedade a partir da política de fundos, decorrente da política de financiamento para a educação básica na década de 1990”. Primeiramente, essa notoriedade se deu pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), na década de 1990 e, posteriormente, pelo FUNDEB, o qual “[...] representou um avanço nas políticas de financiamento da educação com a cobertura das duas etapas da Educação Básica [...]: Educação Infantil e Ensino Médio.” (COSTA,2013, p. 87).

Em tese o FUNDEF designava maior foco no Ensino Fundamental e com os avanços políticos e sociais em torno da infância e de sua educação, após o término de sua vigência, pensou-se, então, em políticas de financiamentos que pudessem englobar toda a comunidade. Assim, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) se desenvolveu, para propiciar um melhor direcionamento nos fundos pensando em todas as modalidades de ensino e numa melhor distribuição dos

orçamentos. Com isso, ressalta-se que a vinculação dos recursos dessa política representou avanços na Educação Infantil, onde não existiam grandes financiamentos direcionados a essa etapa de ensino.

O FUNDEF possuía um prazo de duração limitado até 2006 e apesar de ter possibilitado um avanço no Ensino Fundamental, foi substituído pelo FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, preenchendo assim lacunas existentes nas outras etapas da Educação Básica. Assim como o FUNDEF, o novo fundo destinava 60% de sua arrecadação para a remuneração e o aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Básica, representando um significativo aumento na média salarial dos professores brasileiros. Posteriormente, foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, com vigência de 2007 a 2020, passando a ampliar sua rede de atendimento, que agora contempla a Educação Infantil, o Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Conforme preconiza o Art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) o sistema de ensino é responsabilidade das três esferas de poder (União, Estados e Municípios), de modo colaborativo, para que seja garantido um padrão mínimo de qualidade. Sendo assim, com a criação do FUNDEB, Estados e Municípios passaram a contribuir com 20% (a partir de 2010) de suas receitas para a formação do fundo, decorrentes de um conjunto de impostos.

Tabela 1: Impostos que fomentam o FUNDEB nos Estados e Municípios.

Estados	Municípios
FPE – Fundo de Participação dos Estados	FPE – Fundo de Participação dos Estados
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI-Exp – Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação	IPI-Exp – Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
Recursos da desoneração de exportações de que trata a LC 87/1996 – Lei Kandir	Recursos da desoneração de exportações de que trata a LC 87/1996 – Lei Kandir
ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	-----
-----	ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios - CNM 2020.

O valor do fundo destinado a Estados e Municípios é calculado através da divisão do valor arrecadado pelo número ponderado de matrículas em cada etapa da educação básica. Mediante a

insuficiência desse quociente, entra a participação da União que passou a efetivamente complementar o fundo com 10% sob o total arrecadado pelos entes federativos.

Para Santos (2019) o investimento na educação é “[...] fundamental para o crescimento econômico de uma nação, bem como uma alternativa de alívio à pobreza.”. Assim, o mesmo autor complementa que a educação vem sendo defendida como forma de desenvolvimento econômico e social, além de uma forma de enfrentamento às desigualdades.

Este fundo se tornou fundamental para a democratização do ensino. Considera-se então que o FUNDEB contribuiu de maneira apreciável na atenuação nos contrastes existentes no aporte da educação entre os municípios de um mesmo Estado, assim como aplicou recursos de complementação da União aos estados mais carentes (CASTIONI, 2021).

Para Moraes(2017) que comparou a educação do Brasil com a da Inglaterra e da Finlândia, a qualidade de ensino alcançada pela Finlândia é reflexo da priorização da educação pública, com receitas governamentais e reformas educacionais. Inclusive, o ensino privado é bastante restrito no país devido ao alto orçamento destinado à educação pública.

De acordo com a Fundação Roberto Marinho (2011), a razão para países como a Coreia do Sul, Canadá, Japão e Finlândia ocuparem o topo do ranking do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) é que há décadas possuem “[...] investimento consistente em políticas educacionais amplas que contemplam não apenas o acesso, mas a permanência e a qualidade do ensino”.

2.2 O NOVO FUNDEB

Mediante a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Novo FUNDEB apresenta uma nova versão do fundo, buscando garantir melhorias que produzirão impactos favoráveis ao ensino, promovendo a este equidade e qualidade, conforme prevê a lei.

Uma das primeiras conquistas refere-se à instituição do fundo como permanente, após fortes embates e uma discussão que se iniciou em 30 de novembro de 2016, estabeleceu seu funcionamento até a aprovação final pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, findando com a promulgação pelo Congresso Nacional no dia de 26 de agosto de 2020.

O FUNDEB surgiu com o objetivo de proporcionar maior equidade na educação básica, dispondo de maiores receitas para aqueles que mais necessitam. Assim, milhares de municípios mais pobres passarão a receber mais recursos, bem como o valor mínimo por aluno passando a crescer com tais mudanças.

A segunda conquista é o aumento dos recursos financeiros empregados na distribuição. Porém, não adianta garantir uma receita elevada sem uma gestão de recursos eficiente. Instrumentos legais precisam

ser criados para a articulação do regime de colaboração e gestão democrática nas escolas, atrelados ao sistema de ensino (COUTO; COSTA, 2021). Recursos e gestão precisam andar juntos para assegurar que haja resultados significativos. Outro ponto de melhoria a ser considerado trata-se da vinculação dos recursos destinados para a remuneração e o aperfeiçoamento dos professores, com o crescimento de 60% para 70% do fundo, passando a incluir os demais profissionais da Educação nesse recurso.

Tabela 2: Mudança de nomenclatura dos profissionais da educação.

FUNDAMENTO DA LEI	Lei Nº 11.494/2007 FUNDEB	Lei 14.113/2020 - Novo FUNDEB
Art. 2º (No que se refere ao alcance)	Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.	Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Fonte: A autora (2025).

A alteração do termo “trabalhadores em educação” para “profissionais da educação”, de acordo com a lei regulamentadora do Novo FUNDEB, demonstra a efetiva valorização dos profissionais da educação como agentes pertencentes e atuantes no processo de ensino aprendizagem. Essa modificação entra em conformidade com o inciso V do art. 206 da CF 88, que foi alterado pela EC nº 53/2006, substituindo também o termo de “profissionais do ensino” para “profissionais da educação escolar” (Brasil, 1988).

Possivelmente, um dos principais benefícios da reformulação do FUNDEB seja a redução da diferença de valor por aluno que é disponibilizado para a educação. Com a redistribuição interestadual sendo realizada atendendo a necessidade dos municípios e fazendo a equiparação para que aquele que mais precisa, percebe-se um horizonte de equidade, trazendo possíveis conquistas para a educação brasileira.

Após todo esse processo, muitas mudanças foram realizadas em consideração ao modelo anterior com a perspectiva de oferecer equidade à educação brasileira, de forma que se perceberam progressos quanto à garantia da educação pública ofertada com isonomia a todas as etapas e modalidades (SOARES et al., 2021).

De início, destacam-se as principais mudanças: aumento do percentual de participação da União, passando de 10% para 23%, gradativamente, até o ano 2026, novos critérios para a distribuição dos recursos e ampliação do percentual destinado à complementação dos salários dos profissionais da educação, que agora passa a ser 70%.

Tabela 3: Complementação progressiva da participação da União.

ANO	PERCENTUAL DE PROGRESSÃO
2021	12%
2022	15%
2023	17%
2024	19%
2025	21%
2026	23%

Fonte: Dados da Cartilha Novo Fundeb (2021) - Tabela elaborada pela autora (2025).

A partir do aumento do percentual da União, ocorreram mudanças também em relação a distribuição dos recursos. Entre os debates ocorridos para formação do Novo FUNDEB, levantava-se a pauta das desigualdades existentes entre os municípios em um mesmo estado, “existem municípios ricos em estados pobres contemplados pela complementação da União e municípios pobres em estados ricos que não recebem” (Castioni; Cerqueira; Cardoso, 2021, p. 280).

Inicialmente, pensava-se sobre a divisão de toda a complementação da União para a contemplação de todos os municípios do país que não atingissem o cálculo do valor aluno. Porém, em análise dessa possibilidade, chegou-se à conclusão de que essa mudança poderia ocasionar uma brusca instabilidade nos sistemas de ensino brasileiro e a negação da aprovação do Novo FUNDEB. Assim, permaneceu o percentual dos 10% da complementação e as regras atuais da distribuição. Porém, estabelecendo a progressão de mais 13%, correspondente às novas normas distributivas

De acordo com o site Todos pela educação(2021) o tripé do FUNDEB se dá:

a) Investir mais por aluno: países desenvolvidos investem, em média, 2,5 vezes mais que o Brasil; além disso, possuem melhor remuneração dos professores, garantem melhor infraestrutura escolar e ampliam a oferta de tempo integral;

b) Investir naquilo que importa: o Brasil mais que dobrou o investimento por aluno, entre 2005 e 2014, na Educação Básica, mas, precisamos investir ainda mais e com maior foco e planejamento para que os recursos façam real diferença na qualidade da educação;

c) Equalizar oportunidades educacionais: há escolas com destinação de recursos inferior a R\$ 4 mil por aluno em cada ano, enquanto outros recebem quase quatro vezes mais e o que precisamos é maior equidade, investindo em territórios com menos recursos financeiros.

2.3 A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PISO NACIONAL SALARIAL)

A Constituição Federal, em seu art. 206, menciona dentre os princípios nos quais a educação escolar deve ser ministrada no país a valorização dos profissionais da educação escolar, garantida por meio de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos” e “piso salarial profissional nacional”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 67, por sua vez, dispõe que os sistemas de ensino devem assegurar estatutos e planos de carreira para o magistério público e define as diretrizes para a carreira de forma a garantir o aperfeiçoamento profissional continuado, a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, a avaliação do desempenho profissional, o período para estudos e planejamento incluído na carga horária, bem como condições adequadas de trabalho, dentre outros. Importante destacar que a Constituição Federal se refere a piso nacional para profissionais da educação, enquanto os dispositivos constitucionais no art. 60 do antigo Fundeb, e no art.212-A, do novo Fundeb, referem-se ao piso nacional dos profissionais do magistério. Dentre os aspectos que podem ser considerados essenciais para valorização dos profissionais de educação, citamos:

Existe a necessidade dos estados e municípios elaborarem ou adequarem os planos de carreira, primeiramente, porque há exigências constitucionais e legais que estabelecem, como princípio, sua implantação para garantia da valorização do magistério. Outro fator é, porque esse conjunto de normas assegura igualdade de tratamento a todos os profissionais da educação, assim como contribui para profissionalizar o magistério, tornando a carreira mais significativa.

O Plano Nacional de Educação (PNE) na Meta 17 tem por finalidade “valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, s.p.).

Na elaboração ou adequação dos planos de carreira, é necessário encontrar o ponto de equilíbrio na equiparação salarial, ou seja, da relação entre o salário inicial e o final, para a carreira, para que não ocorram disparidades entre os profissionais. É importante projetar o custo da proposta de plano de carreira para os anos subsequentes, a fim de verificar sua viabilidade financeira a médio e/ou a longo prazo.

Mesmo cientes dessas dificuldades, boa parte dos municípios brasileiros filiados à Confederação Nacional dos Municípios (CNM) têm recebido orientações para que seus gestores ignorem o aumento atualizado pelo governo federal. A alegação é a de que os municípios não têm como pagar o valor. Além disso, o entendimento da CNM é de que a lei do piso, sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em 2008, está vinculada ao antigo Fundeb – revogado em 2020 – e, por essa razão, não seria mais válida. Em

2020, a emenda constitucional que estabeleceu caráter permanente ao Fundeb mudou a nomenclatura dada ao valor anual por aluno e revogou a lei em vigência que tratava do fundo. (LIMA, 2023, n. d.).

Mesmo mediante a obrigatoriedade do pagamento do piso, isso não acontece de maneira automática, pois é necessário que os estados e municípios publiquem o devido valor através de portaria. Muitos alegam que, com a aprovação do novo Fundeb, a lei do piso salarial profissional nacional perdeu a validade e se recusam a cumpri-la. Todos esses fatores tem sido utilizados como argumento por estados e municípios que não conseguem acompanhar os reajustes oficializados pelo governo federal.

A polêmica é em torno dos critérios usados para definir o percentual de reajuste. Um novo Fundeb entrou em vigor em 2021 e, por essa razão, a CNM, entidade que representa os municípios, questiona as regras se basearem no Fundeb de 2007. (PEIXOTO; SANTOS, 2023, n. p.; grifos do autor)

Com a publicação da Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, no Diário Oficial da União, o reajuste do Piso Salarial do Magistério para 2025 ficou em 6,27%. Esse percentual elevará o valor nominal atual de R\$ 4.580,57 para R\$ 4.867,68, considerando a jornada de 40 horas semanais.

3. METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos técnicos, será realizada um estudo de caso relacionado a nova Lei do Fundeb 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a sua alteração na Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, visando aplicar de forma prática os conceitos teóricos relacionados ao tema e necessários para desenvolver e evidenciar os aspectos a serem considerados levantados através da pesquisa bibliográfica. (BRASIL, 2020b).

Para Gil (2022) a pesquisa bibliográfica é para Gil (2022) a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado e com a disseminação de novos formatos de informação essas pesquisas passaram a incluir o material disponibilizado na internet. Como a internet veio para facilitar o acesso às informações, foram utilizadas diversas fontes coletadas em sites governamentais.

Ainda conforme o mesmo autor Gil (2022) estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. A pesquisa bibliográfica é importante para dar maior relevância ao trabalho.

Em relação aos procedimentos de abordagem do problema, será realizado uma pesquisa qualitativa, pois serão utilizados dados referentes aos investimentos do FUNDEB na educação básica.

Para ampliar o conhecimento sobre este tema foi feito uma aprofundada leitura nas leis referente ao tema e foi realizado pesquisas em sites da internet sobre o tema. Pois é através da leitura que se realiza o processo de transmissão e aquisição da cultura (ANDRADE, 2012).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O FUNDEB aprimorou o processo de transparência em se tratando de arrecadação e alocação dos recursos destinados à educação. Esse fundo marcou um processo significativo para a educação básica desde a educação infantil até o ensino médio, garantindo o financiamento público para todas essas etapas de ensino.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado. Em nosso país, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Além disso, a Constituição menciona que o ensino será ministrado com base em alguns princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público.

Também como no Fundeb anterior, a Lei 14.113/2020 fixou a ponderação 1,0 para a matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental urbano e definiu as demais ponderações para o exercício de 2021. A Lei 14.276/2021 prorrogou as ponderações vigentes em 2021 para os exercícios de 2022 e 2023.

Tabela 4: Ponderações do FUNDEB 2021-2023.

Etapas e modalidades	2021 a 2023
Creche pública em tempo parcial	1,20
Creche conveniada de tempo parcial	0,80
Creche pública em tempo Integral	1,30
Creche conveniada em tempo Integral	1,10
Pré escola parcial	1,10
Pré escola Integral	1,30
Anos Iniciais Ens. Fundamental Urbano	1,00
Anos Iniciais Ens. Fundamental rural ou campo	1,15
Anos Finais Ens. Fundamental Urbano	1,10
Anos Finais Ens. Fundamental rural ou do campo	1,20
Ensino Fundamental Integral	1,30
Ensino médio urbano	1,25
Ensino médio no campo	1,30
Ensino médio Integral	1,30
Educação Especial	1,20

Educação indígena e Quilombola	1,20
EJA com avaliação no processo	0,80
Formação técnica e profissional	1,30

Fonte: FNDE/MEC. Elaboração área técnica de educação - CNM 2022.

Além das ponderações já existentes no antigo Fundeb, a EC 108/2020 prevê novas ponderações para a alocação dos recursos do Fundo, provenientes do nível socioeconômico dos alunos, indicadores de disponibilidade fiscal e de potencial de arrecadação tributária.

Como o Fundeb é de âmbito estadual, em cada Estado o cálculo do valor por aluno/ano é obtido pela divisão entre o total de recursos do respectivo Fundo estadual e o número de matrículas presenciais efetivas multiplicadas pelas ponderações aplicáveis a cada etapa, modalidade, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica.

Instrumentos legais precisam ser criados para a articulação do regime de colaboração e gestão democrática nas escolas, atrelados ao sistema de ensino (COUTO; COSTA, 2021).

Recursos e gestão precisam estar em sintonia para assegurar que haja resultados significativos ao final. Outro ponto de melhoria a ser considerado trata-se da vinculação dos recursos destinados para a remuneração e o aperfeiçoamento dos professores, com o crescimento de 60% para 70% do fundo, passando a incluir os demais profissionais da Educação.

Os créditos provenientes do Fundeb são realizados de maneira automática em contas específicas de cada Ente da Federação, de acordo com os coeficientes de distribuição, publicados anualmente. Os valores do Fundeb são creditados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, na mesma periodicidade dos repasses dos impostos e das transferências constitucionais dos impostos que lhes dão origem.

Os recursos do Fundeb podem ser aplicados de acordo com as prioridades definidas pela administração municipal, em cada uma das etapas e modalidades de educação básica sob a responsabilidade dos Municípios, de modo que:

- o mínimo de 70% seja destinado anualmente remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública;
- o máximo de 30% seja direcionado às demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, na forma prevista no art. 70 da LDB.

A área de atuação prioritária dos Municípios está concentrada na educação infantil e no ensino fundamental. Portanto, os recursos do Fundeb somente podem ser aplicados nessas duas etapas da educação básica.

Estão incluídos no montante dos 70% dos recursos do Fundeb todos os profissionais em efetivo exercício, profissionais do magistério e de apoio técnico, administrativo e operacional em efetivo exercício nas redes de ensino (e não só nas escolas), independentemente de sua formação, pois foi retirada pela Lei 14.276/2021 a referência ao art. 61 da LDB do conceito de profissionais da educação.

5. CONCLUSÃO

O trabalho buscou identificar as principais contribuições do Fundeb, assim como as perspectivas do novo fundo. O estudo realizou uma análise de alguns estudos que abordam a temática do fundeb, bem como foram demonstrados alguns dados que revelam seu percurso.

Considera-se que é um fundo importante e necessário para que ocorra um maior suporte à Educação dos estados e municípios, principalmente para aqueles que precisam de complementação em suas receitas. Mas, os estudos apontam falhas na gestão dos recursos, pois, estes ainda não apresentam o reflexo esperado na qualidade do ensino brasileiro. O Novo FUNDEB, como fundo permanente, traz expectativas positivas na promoção e distribuição com mais equidade e com mais recursos. Com instrumentos que possibilitem maior agilidade na fiscalização das distribuições do recurso é algo esperado nesse novo fundo.

Mesmo que não na proporção que se imagine, não podemos desconsiderar as significativas conquistas advindas do Novo FUNDEB. Cabe-nos, agora, acompanhamento assíduo na garantia efetiva de seus resultados. Somente assim poderemos dar passos significativos na busca de boas práticas de gestão na educação pública brasileira.

Ressalta-se a importância de constantes discussões sobre o financiamento educacional e suas implicações no desenvolvimento de um país para que esses investimentos sigam em proporção crescente e sendo cada vez mais valorizados como política pública para o financiamento do sistema educacional brasileiro.

É importante intensificar a batalha em prol da defesa ao direito a educação, o que inclui a promoção de maiores investimentos financeiros do setor público na área educacional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na produção. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. (Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 107, de 2020. Disponível em: <https://bityli.com/qU51s>. Acesso em: 11 jan.2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 96, Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm. Acesso em: 12 jan.2025.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <http://gg.gg/lvb22>. Acesso em: 14 jan.2025.

BRASIL. Emenda constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3o3fbYW>. Acesso em: 22 abr. 2021. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 abr. 2021

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3rFuKs1>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Lei que prevê reajuste anual do piso salarial nacional dos professores da educação básica tem plena eficácia, defende Câmara do MPF. Brasília, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Fundeb: o que os Municípios precisam saber. 7. ed. Brasília, DF: CNM, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/34TL92A>. Acesso em: 12 jan. 2025.

COSTA, Gilvan Luiz Machado. Configurações, limites e perspectivas do Ensino Médio no Brasil: qualidade e valorização dos professores. **Práxis Educativa (Brasil)**, v. 8, n. 1, p. 85-109, 2013. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/5372/3469>. Acesso em: 12 jan.2025.

COUTO, Maria Emília; COSTA, Michel da; TAVARES, Elisabeth dos Santos. Financiamento da Educação Básica no Brasil. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 163- 178, 2021.

DOS SANTOS, Joedson Brito. Pressupostos do paradigma do Capital Humano aplicados à Primeira Infância. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 4, p. 1-30, 2019. Disponível em: <https://betas.uft.edu.br/periodicos/index.php/campo/article/view/6433> . Acesso em: 13 jan. 2025

FERREIRA, Thiago Igor da Costa. **Análise de eficiência dos gastos públicos em educação nos municípios do Estado de Pernambuco no período de 2011 a 2017 utilizando a Análise Envoltória dos Dados (DEA)**. 2020. 87 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2020.

FNDE. **Sobre o FUNDEB**. 2020a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/FUNDEB/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-FUNDEB>. Acesso em: 12 jan. 2025.

FNDE. **Promulgada a PEC que torna o FUNDEB permanente**. 2020b. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13785-promulgada-a-pec-que-torna-o-FUNDEB-permanente>. Acesso em: 12 jan. 2025.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. **Destino: Educação – Diferentes países, diferentes respostas**. Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho. Canal Futura, 2011. Disponível em: https://www.sbec.fe.unicamp.br/pf-sbec/publicacoes/educacao-em-outros-paises/destino_educacao_livro_metodologia.pdf Acesso em: 12 jan. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: . Acesso em: 15 jan. 2025.

LIMA, Luciana; Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **Políticas públicas de financiamento da educação no Brasil: reflexões teórico-metodológicas sobre o FUNDEB** <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2023.V13.34607> Pesquisa e Debate em Educação, Juiz de Fora: UFJF, v. 13, p. 01-13, e34607, 2023. ISSN 2237-9444.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. O ensino médio e as comparações internacionais: Brasil, Inglaterra e Finlândia. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 405- 429, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00405.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

PINTO, José Marcelino de Rezende; ALVES, Thiago. **O impacto financeiro da ampliação da obrigatoriedade escolar no contexto do Fundeb**. Educação & Realidade, v. 36, n. 2, p. 605-624, 2011. Disponível em: Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoe realidade/article/view/15128>

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. **Guia Prático da Educação no Brasil: ações, planos, programas e impactos**. São Paulo, CENGAGE Learning: 2019.

SOARES, Marina Gleika Felipe et al. A regulamentação da lei do Novo Fundeb. **Revista Educação E Políticas Em Debate**, v. 10, n. 1, p. 290-306, 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O Tripé Do Financiamento**. 2020. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/pag/educacaoja-financiamento/?utm_source=politicas-novo. Acesso em: 14 jan. 2025.
